**PROJETO DE LEI Nº 1.322/2015**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do presente estamos submetendo á apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº 1.322/2015 que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a proposta orçamentária para o exercício de 2016 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2015.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.322/2015**

***“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016.”***

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1o**. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ROMA DO SUL para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5o da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Artigo 2º**. A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 19.539.603,75 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e nove mil seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 13.237.163,75 (treze milhões, duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 6.302.440,00 (seis milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

**Parágrafo Único**. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

|  |  |
| --- | --- |
| 1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA | R$ 912.775,82 |
| 1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | R$ 671.800,00 |
| 1.3 - RECEITA PATRIMONIAL | R$ 840.252,50 |
| 1.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA | R$ 2.500,00 |
| 1.5 - RECEITA INDUSTRIAL | R$ 2.100,00 |
| 1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS | R$ 4.200,00 |
| 1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R$ 15.184.623,38 |
| 1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R$ 205.352,05 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL DA RECEITA BRUTA.......................................** | **R$ 22.684.353,69** |
| **TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....................................** | **R$ 19.539.603,75** |

**Artigo 3º**. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

*POR ÓRGÃOS*

**a) Orçamento Fiscal**

|  |  |
| --- | --- |
| 01 - CAMARA DE VEREADORES | R$ 473.500,00 |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO | R$ 362.500,00 |
| 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | R$ 2.107.200,00 |
| 04 - SECRETARIA DA FAZENDA | R$ 364.950,00 |
| 05 - SECRET MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE | R$ 763.070,00 |
| 06 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS SERV URBANOS | R$ 4.241.523,75 |
| 07 - SECRET. MUNIC. DA EDUC, CULTURA DESPORTO | R$ 3.851.720,00 |
| 09 - SECRETARIA PLANEJ, DESENV ECON E TURISMO | R$ 387.700,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA | R$ 685.000,00 |

**Total do Orçamento Fiscal.................................................................... R$ 13.237.163,75**

**b) Orçamento da Seguridade Social**

|  |  |
| --- | --- |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO | R$ 81.600,00 |
| 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | R$ 2.691.800,00 |
| 08 - SECRET DE SAÚDE, CIDADANIA ASSIST SOCIAL | R$ 3.529.040,00 |

**Total do Orçamento da Seguridade Social............................................ R$ 6.302.440,00**

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO......................... R$ 19.539.603,75**

POR FUNÇÕES

**a) Orçamento Fiscal**

|  |  |
| --- | --- |
| 1 - Legislativa | R$ 473.500,00 |
| 4 - Administração | R$ 4.686.410,00 |
| 6 - Segurança Pública | R$ 37.000,00 |
| 12 - Educação | R$ 3.239.020,00 |
| 13 - Cultura | R$ 317.000,00 |
| 14 - Direitos da Cidadania | R$ 13.000,00 |
| 15 - Urbanismo | R$ 283.000,00 |
| 17 - Saneamento | R$ 393.000,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | R$ 74.570,00 |
| 20 - Agricultura | R$ 688.500,00 |
| 22 - Indústria | R$ 35.000,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | R$ 352.700,00 |
| 24 - Comunicações | R$ 12.500,00 |
| 25 - Energia | R$ 5.000,00 |
| 26 - Transporte | R$ 1.754.963,75 |
| 27 - Desporto e Lazer | R$ 187.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | R$ 685.000,00 |

**Total do Orçamento Fiscal ............................................. R$ 13.237.163,75**

**b) Orçamento da Seguridade Social**

|  |  |
| --- | --- |
| 08 - Assistência Social | R$ 144.600,00 |
| 09 - Previdência Social | R$ 1.624.130,00 |
| 10 - Saúde | R$ 3.466.040,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | R$ 1.067.670,00 |
|  |  |

**Total do Orçamento da Seguridade Social ...................... R$ 6.302.440,00**

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO......................... R$ 19.539.603,75**

POR SUBFUNÇÕES

**a) Orçamento Fiscal**

|  |  |
| --- | --- |
| 31 - Ação Legislativa | R$ 473.500,00 |
| 121 - Planejamento e Orçamento | R$ 74.650,00 |
| 122 - Administração Geral | R$ 4.321.460,00 |
| 124 - Controle Interno | R$ 290.300,00 |
| 181 - Policiamento | R$ 34.000,00 |
| 182 - Defesa Civil | R$ 3.000,00 |
| 244 - Assistência Comunitária | R$ 13.000,00 |
| 361 - Ensino Fundamental | R$ 1.584.920,00 |
| 362 - Ensino Médio | R$ 140.000,00 |
| 363 - Ensino Profissional | R$ 5.000,00 |
| 364 - Ensino Superior | R$ 122.600,00 |
| 365 - Educação Infantil | R$ 1.336.500,00 |
| 367 - Educação Especial | R$ 50.000,00 |
| 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | R$ 70.000,00 |
| 392 - Difusão Cultural | R$ 247.000,00 |
| 451 - Infra-Estrutura Urbana | R$ 283.000,00 |
| 511 - Saneamento Básico Rural | R$ 50.000,00 |
| 512 - Saneamento Básico Urbano | R$ 343.000,00 |
| 541 - Preservação e Conservação Ambiental | R$ 5.000,00 |
| 542 - Controle Ambiental | R$ 69.570,00 |
| 601 - Promoção da Produção Vegetal | R$ 25.500,00 |
| 606 - Extensão Rural | R$ 455.500,00 |
| 608 - Promoção da Produção Agropecuária | R$ 207.500,00 |
| 661 - Promoção Industrial | R$ 35.000,00 |
| 695 - Turismo | R$ 352.700,00 |
| 722 - Telecomunicações | R$ 12.500,00 |
| 752 - Energia Elétrica | R$ 5.000,00 |
| 782 - Transporte Rodoviário | R$ 1.754.963,75 |
| 812 - Desporto Comunitário | R$ 187.000,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | R$ 685.000,00 |

**Total do Orçamento Fiscal .....................................................R$ 13.237.163,75**

**b) Orçamento da Seguridade Social**

|  |  |
| --- | --- |
| 122 - Administração Geral | R$ 5.000,00 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | R$ 85.600,00 |
| 244 - Assistência Comunitária | R$ 59.000,00 |
| 272 - Previdência do Regime Estatutário | R$ 1.624.130,00 |
| 301 - Atenção Básica | R$ 3.461.040,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | R$ 1.067.670,00 |
|  |  |

**Total do Orçamento da Seguridade Social ............................... R$ 6.302.440,00**

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ........................ R$ 19.539.603,75**

POR NATUREZA DA DESPESA

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3 – Despesas Correntes**

|  |  |
| --- | --- |
| 3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R$ 5.486.760,00 |
| 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | R$ 5.433.931,25 |

**4 – Despesas de Capital**

|  |  |
| --- | --- |
| 4.4 - INVESTIMENTOS | R$ 1.631.472,50 |
| 4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | R$ 0,00 |

**9 – Reserva de Contingência**

|  |  |
| --- | --- |
| 9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ 685.000,00 |

**Total do Orçamento Fiscal ....................................................... R$ 13.237.163,75**

**b) Orçamento da Seguridade Social**

**3 – Despesas Correntes**

|  |  |
| --- | --- |
| 3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R$ 4.179.480,00 |
| 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | R$ 1.030.440,00 |

**Total do Orçamento da Seguridade Social ............................... R$ 6.302.440,00**

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO......................... R$ 19.539.603,75**

**Artigo 4o**. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3°. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do *caput*, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Artigo 5°**. No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 4º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Artigo 6o**. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 7o**. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Artigo 8o**. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Artigo 9°**. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Artigo 10**. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

**Artigo 11**.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 28 de outubro de 2015.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**